



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2871, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para assegurar a entrada e locomoção no país de jornalistas estrangeiros no caso de adoção de medidas de restrição temporária de entrada e saída do país.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para assegurar a entrada e locomoção no país de jornalistas estrangeiros no caso de adoção de medidas de restrição temporária de entrada e saída do país.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se, no art. 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o seguinte § 6º-B:

“Art. 3º

§ 6º-B. No caso de adoção das medidas previstas no inciso VI do art. 3º desta Lei, é assegurada a entrada e locomoção interestadual e intermunicipal no país de jornalistas estrangeiros.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa assegurar a entrada, no País, de jornalistas estrangeiros no caso de adoção de medidas de restrição temporária de entrada e saída do País.





Entre as medidas previstas na Lei 13.979 de 2020 está a restrição, excepcional e temporária, da entrada e saída do País. Trata-se de medida necessária para controlar o contágio pelo novo Coronavírus.

Essa medida tem sido efetivada por meio de portarias da Presidência da República. A restrição, em geral, vale apenas para cidadãos estrangeiros, com algumas exceções. No entanto, a Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020, resulta na restrição à entrada de jornalistas estrangeiros, ferindo o princípio da liberdade de imprensa e da transparência.

O presente Projeto de Lei tem objetivo de garantir que, mesmo durante a adoção de medidas restritivas de entrada de estrangeiros no País, seja assegurada a entrada de jornalistas estrangeiros.

A liberdade de imprensa é pressuposto básico da democracia e está garantida na Constituição Federal. Mesmo em situações excepcionais, como a da atual pandemia de Covid-19, devem ser mantidas as condições para o livre exercício da imprensa no País, inclusive com a garantia de que os jornalistas estrangeiros possam entrar no Brasil.

Sendo assim, conclamo meus pares a aprovar esse Projeto de Lei para garantir o pleno exercício da imprensa no Brasil em momento tão delicado.

Sala das Sessões,

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
 - artigo 3º